

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0687/2025

Art. 1º O art. 138 do Projeto de Lei nº 687/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. Art. 138. Ficam revogadas:

I – a Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003;

II – o § 2º do art. 24 da Lei nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983;

III – a Lei nº 13.918, de 27 de dezembro de 2006;

IV – a Lei nº 17.081, de 19 de outubro de 2017; e,

V – a Lei nº 18.009, de 6 de outubro de 2020.”

Sala das Sessões,

Deputado Mauro de Nadal
Relator

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda modificativa tem por finalidade adequar a cláusula revogatória à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998, especialmente quanto aos princípios da clareza, precisão e não redundância normativa.

Verifica-se que o projeto já absorve e disciplina integralmente as matérias tratadas:

- no **§ 2º do art. 24 da Lei nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983**, nos arts. 97 a 100 do projeto;
- na **Lei nº 13.918, de 27 de dezembro de 2006**, nos arts. 9º, § 3º, 41 e 42 do projeto;
- na **Lei nº 17.081, de 19 de outubro de 2017**, no art. 63 do projeto;
- na **Lei nº 18.009, de 6 de outubro de 2020**, no art. 76 do projeto.

Assim, a revogação expressa desses diplomas revela-se necessária, uma vez que o novo texto consolida e substitui as respectivas disciplinas normativas, tornando-as automaticamente incompatíveis e, portanto, revogadas por superveniência normativa.

Dessa forma, a emenda promove maior precisão técnica e harmonia sistemática ao texto final.